



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1148

Distribuição Eletrônica

22 de Março de 2020

Santa Casa será a referência no tratamento do coronavírus

Saúde trabalha para que, a partir de sexta-feira, 27 de março, já existam 100 leitos disponíveis

Na manhã de sábado (21), o secretário municipal de Saúde e o secretário executivo de Saúde do município, além de outros membros da pasta, estiveram na Santa Casa de Angra dos Reis, no Centro, vistoriando as mudanças estruturais que estão sendo feitas no local, para que ele seja a referência no atendimento a possíveis casos de coronavírus.

A equipe da Saúde está trabalhando com as modificações dentro dos hospitais do município, para que o hospital central voltado à questão do coronavírus seja organizado da melhor maneira possível. A Santa Casa terá, inicialmente, 100 leitos. Desses, 40 serão de tratamento intensivo e 60 voltados ao semi-intensivo.

– Neste momento, a Atenção Primária do município, os serviços de Pronto-Atendimento e os hospitais da cidade já estão preparados para saber receber um paciente com coronavírus, fazendo o acolhimento e fornecendo a indicação quanto à necessidade de o paciente ser acolhido num ambiente hospitalar ou se ele pode voltar para sua casa, para poder fazer a quarentena – explica o secretário executivo de Saúde.

Os pacientes atuais da Santa Casa, cujo público-alvo é a maternidade, estão seguindo para o Hospital Municipal da Japuiba (HMJ) ou para o Hospital de Praia Brava – as crianças que estavam no HMJ foram encaminhadas à UPA. A ideia é que até sexta-feira (27), já existam 100 leitos disponíveis na Santa Casa.

As escalas relacionadas aos profissionais que ficarão à frente da Santa Casa estão sendo montadas, mas a média é de que sejam quase 200 pessoas, entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas, entre outros. A prefeitura vai arcar com a mão-de-obra relacionada às ações de estruturação do local, enquanto o governo do estado, por meio de um convênio, está oferecendo todo o restante da estrutura.

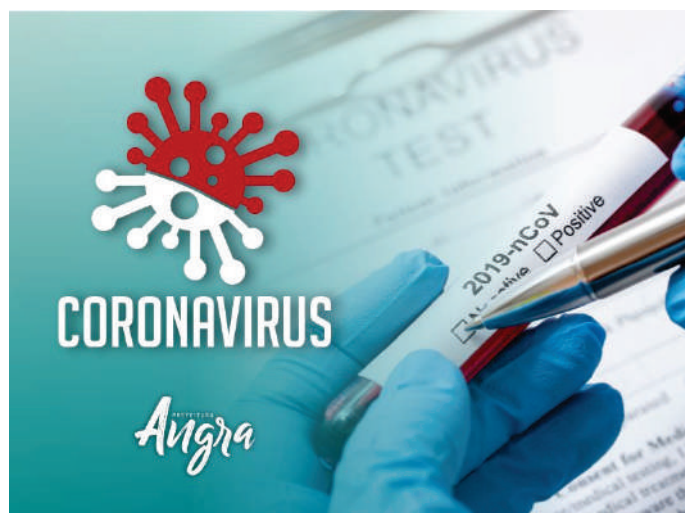
Todas as unidades de saúde estão recebendo, nas proximidades de suas instalações, locais de triagem – tendas de 97 metros quadrados, climatizadas, mantendo padrões de segurança, para aqueles que chegam com sintomas respiratórios – que farão o primeiro processo de acolhimento das pessoas, para que não sejam misturados os pacientes habituais com casos suspeitos de coronavírus. Quanto à Santa Casa, a

triagem será feita no SPA do Centro.

– Temos no município o total de 35 leitos. O prefeito hoje está mais do que dobrando esse número, com as obras da Santa Casa já iniciadas e sendo tocadas a todo vapor. Não vi nenhum município no Brasil tratando a pandemia dessa forma. Estamos entrando num cenário de guerra, mas não tem nos faltado nada – declara o secretário de Saúde.

Angra ainda não tem casos confirmados de infecção por coronavírus. Do dia 1º de janeiro de 2020 até às 17h de sábado (21), o município registrou 27 casos com suspeita clínica de infecção pelo novo coronavírus, sendo que três já foram descartados e 24 aguardam análise laboratorial – efetuadas pelo método swab, cujo resultado está sendo oferecido numa média de 12 dias por conta da quantidade de testes. Os pacientes em isolamento no município, que aguardam os resultados dos exames, seguem sendo monitorados desde o momento em que recebem a documentação referente à necessidade de quarentena.

Na segunda-feira (22) começa a montagem dos leitos de saúde da Santa Casa. Todo o material e os equipamentos para o hospital que será a referência do tratamento do coronavírus no município já foi comprado, incluindo um novo tomógrafo que está sendo instalado, que irá sondar a evolução pulmonar dos pacientes.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****PUBLICAÇÃO OFICIAL****DECRETO Nº 11.602, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Angra dos Reis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que qualifica as atividades essenciais do Estado Brasileiro, assim como, proíbe a interrupção dos serviços que colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a situação de emergência instituída pelo Decreto Municipal nº 11.596, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de necessidade administrativa, caracterizada pelo alto índice de propagação do “coronavírus”.

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência, sem prejuízo das medidas já elencadas nos Decretos Municipais nº 11.593/2020, nº 11.596/2020 e 11.599/2020, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se, por 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I – fechamento dos estabelecimentos comerciais. A presente recomendação não se aplica a:

- a) farmácias;
- b) hipermercados, supermercados, pequenas mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros,

quitandas;

c) lojas de venda de alimentação para animais, pet shops e clínicas veterinárias;

d) distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;

e) padarias;

f) postos de combustível;

g) setores de abastecimento, como armazéns, centrais de distribuição, transportadoras e de insumos essenciais à manutenção, conservação e distribuição de alimentos e afins;

h) estabelecimentos de materiais de construção civil para venda de insumos necessários a manutenção de imóveis.

II - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III - atividades coletivas de cinema, teatro, cultos religiosos abertos ao público (presenciais), reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

VI - visita as instituições de longa permanência para idosos;

VII - visita aos equipamentos públicos de alta complexidade da Assistência Social;

VIII - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IX - frequentar praia, lagoa, rio, piscina pública e de uso coletivo, inclusive a de propriedade particular;

X - vedação de acesso de turistas à Cidade de Angra dos Reis, à Baía da Ilha Grande e suas ilhas;

XI - funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega (serviço de delivery) e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

XII - fechamento de bares, choperias e botecos;

XIII - Fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

XIV - fechamento de clubes, associações esportivas e afins;

XV - vedação do acesso às praças públicas, academias públicas, bibliotecas públicas, museus e equipamentos esportivos públicos;

XVI - interrupção de toda e qualquer atividade turística e de lazer na Cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande e em suas ilhas;

XVII - vedação de transporte de passageiros em pé pela concessionária de ônibus municipal;

XVIII - funcionamento das instituições bancárias e casas lotéricas com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade interna;

XIX - vedação da circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga à cidade de Angra dos Reis a outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

XX - vedação da circulação do transporte interestadual de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada;

XXI - fechamento da estação rodoviária municipal;

XXII - vedação da circulação de turistas na concessionária de barcas (CCR Barcas) no Município.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§2º Os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre consumidores em filas.

§ 3º Os transportadores, com origem nos Estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada, deverão se sujeitar aos exames compulsórios em barreiras de entrada na cidade, conforme o artigo 3º, III da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 2º Fica determinado o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º Ficam suspensas as licenças, remuneradas ou não, deferidas ou programadas, dos servidores das áreas de saúde que atuem no enfrentamento da pandemia por coronavírus.

Parágrafo único. Exceção-se as licenças para tratamento de saúde.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial em todos os setores da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis.

§1º Exceção-se os atendimentos nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social e defesa civil.

§2º Fica determinado ao Secretário de Administração e ao Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica a adoção de medidas para a instituição de um sistema único de protocolo virtual (plataforma digital) voltada ao atendimento dos municípios.

Art. 5º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020, permanecendo vigentes os Decretos Municipais nº 11.593/2020, nº 11.596/2020 e nº 11.599/2020, no que não dispuserem em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito